



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP COREN/CE

PREGÃO ELETRONICO nº. 07/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 493/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren/CE, Autarquia Federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 002/2019, da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Ceará, torna público, na forma da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, Lei 8.078/1990, e subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREÇÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **POR MENOR PREÇO GLOBAL**, em **MODO DE DISPUTA ABERTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/12/2019

HORÁRIO: 10 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926.587

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.coren-ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou ainda, junto à sede do Coren/CE, localizada na Rua Mário Memede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-Ceará, CEP 60.419-000.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preço para eventual aquisição **de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, do tipo Hatch de acordo com os quantitativos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I deste Edital**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrita no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

2. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a aquisição objeto desta licitação está estimado em **R\$51.166,67 (CINQUENTA E UM MIL CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme o termo de referência - Anexo I desde Edital.

2.2. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Ceará, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária:

2.2.1. Rubrica: 6.2.2.1.2.44.90.52.002 – Veículo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e que:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e

b) Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo este registro, também obrigatório para fins de habilitação e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-CE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, durante o prazo da sanção aplicada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade; e
- l) Cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “Pregão Eletrônico” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 O credenciamento do licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

4.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN/CE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço pregoeirocorence@gmail.com cabendo ao Pregoeiro decidir sobre os questionamentos no prazo de 2 (dois) dias úteis. (Conforme Decreto Federal n. 10.024/19, art. 24)

5.1.1 Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível, disponíveis no portal www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

5.2 Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br. (Conforme Decreto Federal n. 10.024/19, art. 23, *caput*)

5.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis. (Conforme Decreto Federal n. 10.024/19, art. 24)

5.2.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (artigo 26, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.1.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital (artigo 26, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.2 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2.1 Até a data e horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (artigo 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.2.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos (artigo 19, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019).

6.2.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão (artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019).

6.3 Por ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.4 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.5 Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas, contribuições e todos e quaisquer custos incidentes, direta ou indiretamente, sobre os produtos a serem fornecidos.

6.6 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei complementar n.º 123/2006, deverá preencher, no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declaração de que atende os requisitos do artigo 3º da referida Lei.

6.7 Na elaboração da proposta eletrônica deverá conter ainda o seguinte requisito:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

a) consignar em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, o preço unitário e total por item ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, e conforme estabelece o artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.8 A proposta escrita, resultante da fase de lances, além do disposto nas alíneas “a” do subitem anterior, deverá conter:

a) declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, contribuições, fretes e todos e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos ofertados. Será considerado como tal, a proposta que for omissa.

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; será considerado como tal o prazo da proposta omissa.

c) deve constar na Proposta ou em folha a ela anexada os seguintes dados do licitante: razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax, e-mail, número de conta-corrente, agência, banco e praça de pagamento. Deverá ainda conter os seguintes dados do Representante Legal da Empresa: nome, endereço residencial completo, CPF/MF, Cargo/Função, RG, Órgão Expedidor, nacionalidade, nacionalidade, estado civil e e-mail.

6.9 A Proposta resultante da etapa de lances, contendo a especificação detalhada do produto ofertado deverá ser encaminhada, quando solicitada pelo pregoeiro, através do sistema do pregão eletrônico. Se aceita, a proposta deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, contendo a identificação completa (CNPJ, endereço, etc.), informando os respectivos valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, para o endereço em epígrafe.

6.10 O sistema informará quando ocorrer a necessidade de realização do direito de preferência e o Pregoeiro realizará a convocação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, em conformidade com o item 6, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimentos detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

7.2 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8. DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

8.1 O Pregoeiro efetuará a análise da conformidade da proposta, verificando se as descrições das propostas cadastradas estão adequadas às especificações contidas no Edital.

8.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 As propostas contendo a descrição do objeto do presente edital, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagem do Pregoeiro aos Licitantes.

9. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.1.1 O valor do lance deverá corresponder ao MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM em moeda nacional com no máximo duas casas decimais, sendo considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço, atendidas as exigências deste Edital e seus anexos.

9.1.2 No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse.

9.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5 Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.6 A etapa de lances será encerrada por determinação do sistema, após solicitação do pregoeiro.

9.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 O pregoeiro não se responsabiliza, em hipótese nenhuma, por possíveis erros no registro dos lances por parte das licitantes.

9.9 Após a etapa de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.9.2 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do sub-item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

9.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes. (Decreto Federal 10.024/19, art. 35).

10. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido melhor preço, e decidirá sobre a sua aceitação, observado os critérios de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. (Decreto Federal 10.024/19, art. 38)

10.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.1.2 Durante a etapa de aceitação, o Pregoeiro convocará a licitante detentora do melhor lance a enviar a proposta referente ao objeto desta licitação, exclusivamente através do Sistema do Pregão Eletrônico, em prazo que poderá ser definido, via chat, durante a Sessão do Pregão.

10.1.3 Após a fase de lances, havendo dúvidas ou necessidade de alguma confirmação, o Pregoeiro poderá convocar a empresa no chat do sistema para obter as informações que se fizerem necessárias.

10.1.4 Caso não exista manifestação e/ou interesse por parte da empresa na negociação no chat do sistema, o Pregoeiro poderá recusar a proposta a qual não foi possível obter as informações.

10.2 Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor, de modo a enquadrá-la no valor estimado.

10.3 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e posteriormente procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço por GRUPO/ITEM e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.3.1 Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Os licitantes devem possuir os níveis I, II e III validados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, cuja confirmação será efetuada mediante consulta “on line”, após a análise e julgamento da Proposta.

11.1.1 Os licitantes também deverão possuir regularidade fiscal Estadual/Municipal, cuja confirmação será efetuada mediante consulta “on line”, após a análise e julgamento da Proposta.

11.2 Em atendimento ao Acórdão nº 1793/2011-TCU, durante a fase de habilitação, além do SICAF, poderão ser efetuadas as seguintes consultas:

a) junto ao Portal da Transparência, de existência de registros impeditivos da contratação, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

b) junto ao Conselho Nacional de Justiça, de existência de registros impeditivos da contratação por improbidade administrativa, no Cadastro de Condenações Civis por Ato de Improbidade;

c) junto ao portal do Tribunal Superior do Trabalho, em atendimento a Lei 12.440/2011, para verificação de pendências trabalhistas por meio de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2.1 A existência de qualquer registro nas consultas previstas acima implicará na inabilitação da empresa.

11.2.2 O Ministério da Economia – ME, no âmbito de sua atuação, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, esclarece que a validade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a que se refere à Lei nº 12.440, de 7/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, está condicionada àquela disponível para emissão no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de cento e oitenta dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

11.2.3 Se a consulta cadastral indicar alguma documentação com o prazo de validade vencido, a empresa deverá enviar, via e-mail pregoeirocorence@gmail.com, as certidões válidas, que terão sua veracidade confirmada junto ao site do emissor. Caso a veracidade das certidões não possam ser verificadas pela internet, deverão as mesmas ser apresentadas conforme estabelece o sub-item 11.4.2.

11.2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

11.2.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.4.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.2 Em campo próprio do Sistema, os licitantes deverão declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, que não empregam menores e elaboração independente de proposta.

11.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4 Para fins de habilitação, caso alguma certidão encontre-se vencida no SICAF, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais do órgão/entidade emissor da(s) certidão(ões) constituirá meio legal de prova.

11.4.1 Caso não seja possível realizar a verificação acima descrita, a(s) certidão(ões) necessária(s) será(ão) solicitada(s) via chat, e deverá(ão) ser encaminhada(s) ao Pregoeiro, em prazo a ser determinado durante a sessão do pregão, através do de campo próprio do sistema, sendo os originais, ou cópias autenticadas apresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contadas do encerramento da sessão pública do pregão.

11.4.2 Caso algum documento seja exigido nos termos do subitem anterior estes deverão ser:

- a) apresentados em original ou cópia autenticada em cartório, ou;
- b) apresentados em cópia simples acompanhada do original para efeito de autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio ou outro servidor por ele indicado, ou;
- c) publicados em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda;
- d) extraídos da internet, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à consulta a ser feita pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio deste Pregão.

11.4.3 Nos documentos deverá constar sua validade. Se o prazo de validade for omissivo, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia subsequente ao da sua expedição.

11.4.4 Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

11.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, ou, ainda, não for apresentada no prazo estabelecido conforme o subitem 11.4.1, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.6 A documentação será rubricada pelo Pregoeiro e será anexada ao processo, sendo inabilitados aqueles licitantes cuja documentação esteja em desacordo com o disposto neste edital e/ou apresente irregularidades.

11.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.8 O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e no momento adequado, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL do COREN/CE, com endereço na Rua Mário Mamede, 609 – Fátima – Fortaleza/CE, CEP 60.415-000, de Segunda a Sexta-feira, de 13h às 17h.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante ofertante do menor preço por GRUPO/ITEM, atendidas as demais exigências deste instrumento convocatório.

13.1.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Presidente do COREN/CE.

13.3 No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do COREN/CE adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DA DESPESA E DO PAGAMENTO

14.1 O prazo para pagamento será de 15 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega do objeto e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada no endereço sede do COREN/CE;

14.2 A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do COREN/CE e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

14.2.1 – A nota fiscal poderá discriminar os itens destacando cada componente separadamente, ficando a critério do fornecedor.

14.3. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

14.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito mediante depósito em conta-corrente da emitente da Nota Fiscal/Fatura, na agência e estabelecimento bancário, indicado pela Contratada, ou outro meio previsto na legislação vigente;

14.5. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

14.6. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo xml para o endereço eletrônico cpl.coren@gmail.com, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

14.7. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

14.8. As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da contratada.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

15.1.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo COREN/CE.

15.1.2. Poderão ser também convocados a subscrever a ata os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (art. 11, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013).

15.1.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.1.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.1.5. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.6. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.2 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

15.2.1. A adesões à Ata de Registro de Preços por Órgãos Não participantes (caronas) será permitida, em conformidade com o Decreto 7892/2013, desde que atendido seus requisitos e limites.

15.3. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao COREN/CE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o COREN/CE convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.3.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o COREN/CE poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o COREN/CE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.3.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não aceitar o instrumento de contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

16. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

16.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, para assinatura do contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN/CE.

16.3. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

16.3.1. Quando da prorrogação do contrato será aplicado o índice INPC/IBGE considerando o acumulado dos últimos 12 meses.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da proposta contratada por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

17.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

a. Advertência;

b. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.3. A sanção prevista na letra C do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18. CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.2 O COREN/CE poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).

18.3 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Pregão.

18.4 Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma. São consideradas propostas apresentadas aquelas que estiverem registradas quando da abertura do certame.

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no COREN/CE.

18.7 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança deste instrumento.

18.8. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital poderão ser dirimidas no Conselho Regional de Enfermagem do Ceará COREN/CE, na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.415-000, nos horários de expediente, ou pelos telefones (85) 3105-7872, ou pelo e-mail: pregoeirocorence@gmail.com

18.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão, no que couber, as demais disposições constantes do Decreto 10.024/2019, da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/1993 e legislação correlata.

19. DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

20. DOS ANEXOS

20. Fazem parte do edital, como se nele transcritos fossem:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta;
- c) Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV - Minuta do contrato.

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2019.

RAMON DA FRANCA ALENCAR
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, veículos tipo Hatch, a fim de atender às necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem do Ceará-COREN/CE.

1.2. O veículo automotor novo, a que alude o item 1.1 deste Termo de Referência, é aquele ofertado diretamente pelo fabricante ou por concessionária autorizada desse, conforme legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979, bem como o Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
0	Veículo tipo Hatch automotor de passageiros com as seguintes especificações mínimas: a) Veículo 0 km (zero Km); b) Ano/Modelo mínimo 2019/2019. c) Quatro portas d) Veiculo na cor branco; e) Motor do veiculo movido a gasolina e álcool (bi-combustível), com motorização mínima 1.0, com potência de no mínimo; 80 CV (gasolina) e 75 CV (álcool). f) Cambio manual de 06 marchas; g) Tração dianteira; h) Sistema de freios ABS; i) Suspensão original de fábrica; j) Forração interna de fábrica; k) Trava elétrica nas quatro portas de fábrica; l) Alarme de fabrica ou instalado na concessionária autorizada; m) Ar condicionado de fábrica; n) Direção hidráulica ou elétrica de fábrica. o) Volante com regulagem de altura. p) Vidros e travas elétricos; q) Capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros; r) Rodas de ferro ou liga leve aro 14 ou 15. s) Capacidade de volume de carga no porta malas de no mínimo de 270 lts. t) Air bag duplo para os ocupantes dos bancos dianteiros.	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

<p>u) Película Insufilm do modelo mais escuro permitida por lei em todos os vidros.</p> <p>v) Equipamentos e acessórios obrigatórios: Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; barra de proteção nas laterais das quatro portas; cinto de segurança de três pontos dianteiros e traseiros, exceto no banco traseiro do meio; chave de rodas; chave reserva, extintor de incêndio, jogo de tapetes de borracha; para sol do motorista e passageiro, pneu e estepe; protetor de Carter; triângulo sinalizador e todos os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.</p> <p>w) Por se tratar de uma Autarquia Federal, o veículo deverá ser entregue devidamente regularizado junto ao DETRAN/CE (Licenciado e Emplacado, com o lacre de placa) com placas de cor branca (veículo Oficial) com isenção total de IPVA, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.</p> <p>x) Garantia e assistência técnica do veículo de no mínimo 36 meses; Possuir concessionária autorizada pela fábrica na cidade de Fortaleza/CE.</p> <p>z) Por se tratar de uma Autarquia Federal, o veículo deverá ser entregue devidamente adesivado, com identificação de carro oficial do COREN/CE (A arte da adesivação será disponibilizado ao licitante vencedor).</p>	
---	--

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 O veículo especificado será adquirido para uso do COREN/CE e, principalmente, para uso dos fiscais do Departamento de Fiscalização do Regional nos deslocamentos realizados na fiscalização.

2.2 Aquisição dos veículos justifica-se para atender as atribuições deste Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, devido às inúmeras diligências na capital e viagens para os Municípios do interior do Estado para realização de fiscalização junto aos profissionais de enfermagem, hospitais, unidades de saúde e, considerando a situação dos veículos atuais e das rodovias do Estado, faz-se necessária renovação parcial da frota do Regional para garantir maior segurança aos funcionários da Entidade no exercício de suas funções institucionais.

2.3 O critério de adjudicação para presente aquisição será o de Menor Preço Global.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo máximo para entrega do veículo será de 30 (trinta) dias, a contar da data assinatura do contrato.

4.2 O local de entrega será na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, à Rua Mario Mamede, 609, Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.415-000, em dias úteis, no horário de 8h00min as 16h00min, devendo o entrega do objeto ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone 85 - 3105-7864.

4.3 O veículo deverá ser entregue com a taxa de emplacamento paga, em nome do COREN/CE, com origem no Ceará, com seguro obrigatório – DPVAT pagos e com certificado e registro de licenciamento de veículos devidamente pago. Os documentos que serão necessários para o emplacamento serão disponibilizados a empresa vencedora da licitação.

4.4 O veículo deverá ser entregue emplacado ao COREN/CE, no local conforme no item 4.2, devidamente registrado no DETRAN/CE, com placas, de cor branca (veículo oficial), sendo que qualquer despesa com emplacamento será de responsabilidade da empresa contratada.

4.5 O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto a marca, modelo, especificação técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

4.6 Após o recebimento provisório, o veículo será recebido definitivamente, mediante verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio do Termo definitivo de recebimento, assinado pela contratante e contratada.

4.7 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento.

4.8 Estando o objeto da presente contratação em desacordo com o estabelecido neste termo de referência, seus anexos e a consequente ORDEM DE SERVIÇO, o mesmo será recusado, cabendo a empresa vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo COREN/CE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

4.9 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará à vencedora incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas neste termo de referência, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.10 Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da vencedora pela qualidade, segurança e eficiência do produto.

4.11 Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da vencedora.

4.12 É de total responsabilidade da vencedora todas as despesas com o transporte do objeto até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na proposta inicial.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

5.1. A contratada se obriga, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5.2. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s).

5.3 A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

5.4 A contratada declarada vencedora deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede na Região Metropolitana de Fortaleza/CE, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir o Termo de Contrato para correta execução do Objeto a ser contratado.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Designar um gestor e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços ou entrega do bem e o cumprimento das obrigações da contratada.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebida provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

6.8. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2 Fornecer o veículo zero quilômetro conforme a proposta vencedora do certame, com 02 (duas) chaves, certificado de registro, com licenciamento veicular – CRLV em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, com placas na cor branca (veículo oficial), registrado no DETRAN/CE e com manuais do proprietário e de manutenção e garantia.

7.1.3 Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso o veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o COREN/CE, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.1.4 Efetuar as trocas de peças somente por peças novas e originais ou de desempenho igual ou superior às utilizadas na fabricação de veículos.

7.1.5 Responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, considerando ainda os artigos 12,13,17 e 27 do Código de defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1990).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.2 Efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto, conforme descrito neste termo.

7.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do conselho.

7.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste processo licitatório.

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar, fiscalizar, esclarecer e atestar a efetiva entrega dos bens, através de portaria emitida pelo COREN/CE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do material ou execução do serviço, bem como, do respectivo atesto nota fiscal.

10.6 Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o bem ou serviço não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no presente termo de referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. 11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 O COREN/CE realizará o pagamento apenas do objeto entregue.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.3 Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.4 O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrado a multa relativa à recusa e não mais diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.5 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.5.1 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 4.9 deste Termo e Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

13.6 Caso a contratada não atenda os demais prazos e obrigações constantes no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.7 A multa aplicada em razão de atraso injustificada não impede que a administração rescinda a contratação e aplique outras sanções prevista em lei.

13.8 Multa por Rescisão.

13.8.1 Nas hipóteses unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

13.8.2 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.8.3 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou de garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.9 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.10 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

13.10.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.11 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.12 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.9, 13.10 e 13.11 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.13.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.13.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1 Dotações Orçamentárias: 6.2.2.1.2.44.90.52.002 – Veículo.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatória observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento, registro/emplacamento/licenciamento e eventual substituição dos veículos, estabelecidos no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:..... UF:..... CEP:.....

Tel/Fax:.....

Banco: Agência:.....

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome:.....

CPF/MF:..... Cargo/Função:.....

Endereço:.....

Cidade:..... UF:..... CEP:.....

.....,de.....de 2018.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO:

aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), veículos tipo Hatch, a fim de atender às necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem do Ceará- COREN/CE.

Item	Descrição do Objeto	Preço Global (R\$)
01	Veículo tipo Hatch automotor de passageiros com as seguintes especificações mínimas: a) Veículo 0 km (zero Km); b) Ano/Modelo mínimo 2019/2019. c) Quatro portas d) Veículo na cor branco; e) Motor do veículo movido a gasolina e álcool (bi- combustível), com motorização mínima 1.0, com potência de no mínimo; 80 CV (gasolina) e 75 CV (álcool). f) Câmbio manual de 06 marchas; g) Tração dianteira; h) Sistema de freios ABS; i) Suspensão original de fábrica; j) Forração interna de fábrica; k) Trava elétrica nas quatro portas de fábrica; l) Alarme de fábrica ou instalado na concessionária autorizada; m) Ar condicionado de fábrica; n) Direção hidráulica ou elétrica de fábrica. o) Volante com regulagem de altura. p) Vidros e travas elétricos; q) Capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros; r) Rodas de ferro ou liga leve aro 14 ou 15. s) Capacidade de volume de carga no porta malas de no mínimo de 270 lts. t) Air bag duplo para os ocupantes dos bancos dianteiros. u) Película Insufilm do modelo mais escuro permitida por lei em todos os vidros. v) Equipamentos e acessórios obrigatórios: Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; barra de proteção nas laterais das quatro portas; cinto de segurança de três pontos dianteiros e traseiros, exceto no banco traseiro do meio; chave de rodas; chave reserva, extintor de incêndio, jogo de tapetes de borracha; para sol do motorista e passageiro, pneu e estepe; protetor de Carter; triângulo sinalizador e todos os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

w) Por se tratar de uma Autarquia Federal, o veículo deverá ser entregue devidamente regularizado junto ao DETRAN/CE (Licenciado e Emplacado, com o lacre de placa) com placas de cor branca (veículo Oficial) com isenção total de IPVA, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE. x) Garantia e assistência técnica do veículo de no mínimo 36 meses; Possuir concessionária autorizada pela fábrica na cidade de Fortaleza/CE. z) Por se tratar de uma Autarquia Federal, o veículo deverá ser entregue devidamente adesivado, com identificação de carro oficial do COREN/CE (A arte da adesivação será disponibilizado ao licitante vencedor).	
---	--

VALOR TOTAL GLOBAL do grupo (por extenso): _____

3. ENTREGA E GARANTIA:

Prazo de entrega:

Período de garantia:

4. VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

6. DECLARAÇÃO:

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – COREN Nº: ___/2019

Processo Nº ___/2019

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – Coren-CE

UASG: 926.587

No dia ___ de _____ de 2019, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 000.000.000-00, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ___/2019, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário a seguir relacionando:

Item	Descrição do Objeto	Preço Global (R\$)
01	<p>Veículo tipo Hatch automotor de passageiros com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Veículo 0 km (zero Km);b) Ano/Modelo mínimo 2019/2019.c) Quatro portasd) Veículo na cor branco;e) Motor do veículo movido a gasolina e álcool (bi- combustível), com motorização mínima 1.3, com potência de no mínimo; 98 CV (gasolina) e 88 CV (álcool).f) Câmbio manual de 06 marchas;g) Tração dianteira;h) Sistema de freios ABS;i) Suspensão original de fábrica;j) Forração interna de fábrica;k) Trava elétrica nas quatro portas de fábrica;l) Alarme de fábrica ou instalado na concessionária autorizada; m) Ar condicionado de fábrica;n) Direção hidráulica ou elétrica de fábrica.o) Volante com regulagem de altura.p) Vidros e travas elétricos;q) Capacidade de transporte de 05 (cinco) passageiros;r) Rodas de ferro ou liga leve aro 14 ou 15.s) Capacidade de volume de carga no porta malas de no mínimo de 270 lts.t) Air bag duplo para os ocupantes dos bancos dianteiros.u) Película Insufilm do modelo mais escuro permitida por lei em todos os vidros.v) Equipamentos e acessórios obrigatórios: Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; barra de proteção nas laterais das quatro portas; cinto de segurança de três pontos dianteiros e traseiros, exceto no banco traseiro do meio; chave de rodas; chave reserva, extintor de incêndio, jogo de tapetes de borracha; para sol do motorista e passageiro, pneu e estepe; protetor de Carter; triângulo sinalizador e todos os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN que não foram especificados.w) Por se tratar de uma Autarquia Federal, o veículo deverá ser entregue devidamente regularizado junto ao DETRAN/CE (Licenciado e Emplacado, com o lacre de placa) com placas de cor branca (veículo Oficial) com isenção total de IPVA, em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.x) Garantia e assistência técnica do veículo de no mínimo 36 meses; Possuir concessionária autorizada pela fábrica na cidade de Fortaleza/CE.z) Por se tratar de uma Autarquia Federal, o veículo deverá ser entregue devidamente adesivado, com identificação de carro oficial do COREN/CE (A arte da adesivação será disponibilizado ao licitante vencedor).	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2019, seus anexos, e da proposta de preços da licitante vencedora, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada em três vias, pelos representantes legais do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará-COREN-CE.

Fortaleza – CE, ____ de _____ de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Coren/CE

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334
Procurador Geral

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2019 CONTRATO N.º ____/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 000.000.000-00.

CONTRATADA:, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º....., com sede na Rua:, n.º, na cidade de/....., CEP, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP n.º ____/2019 – **Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, de acordo com as quantitativos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, para o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º ____/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), veículos tipo Hatch, a fim de atender às necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O veículo automotor novo, a que alude o caput da Cláusula Primeira, é aquele ofertado diretamente pelo fabricante ou por concessionária autorizada desse, conforme legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979, bem como o Anexo da Deliberação CONTRAN nº 64/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º/2019, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATADA.
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.
6. Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da entrega dos veículos ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, inclusive por danos causados a terceiros.
10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.
12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

1. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE para a entrega do veículo, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
2. Rejeitar os veículos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.
3. Solicitar o reparo ou a substituição dos veículos que apresentarem defeito de fabricação durante o prazo de garantia.
4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.
5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.
6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.
7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE E LOCAL DE EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

A quantidade e local de emplacamento do veículo constam no Item 4.4. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

O veículo deverá ser entregue no local indicado no Item 4.2. do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Entende-se como entrega do veículo a colocação do mesmo no local indicado no Item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO NOVO

A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) de Empenho (NE), referente(s) ao veículo a ser entregue no local constante do subitem 4.4 do Termo de Referência, a(s) qual(is) poderá(ão) ser enviada(s) por e-mail, começará a contar o prazo de entrega que será de, no máximo, 30 (trinta) dias uteis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Demais informações acerca da entrega do recebimento dos veículos constam no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica contra defeitos de fabricação, defeitos de materiais ou de manufatura, vícios – aparentes ou ocultos –, pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados a partir do seu recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não a fabricante dos veículos, indicará rede autorizada na Região Metropolitana de Fortaleza/CE, conforme relação do subitem 5.4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

do Termo de Referência, para realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que correrá às expensas do COREN/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irrevogável de R\$ (.....), contudo, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como emplacamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, adesivação, entre outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação são recursos próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Ceará, e correrão sob a seguinte rubrica orçamentária: Rubrica: 6.2.2.1.2.44.90.52.002 – Veículo.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatória observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento, registro/emplacamento/licenciamento e eventual substituição dos veículos, estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimentos dos veículos licenciados e emplacados, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata o caput acima, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Ceará – COREN/CE, CNPJ nº 06.572.788/0001-97.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

SUBCLÁUSULA QUARTA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexadas ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA NONA - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatória observância aos prazos de garantia ofertados, conforme os prazos para a entrega, recebimento,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

registro/emplacamento/licenciamento e eventual substituição dos veículos, estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A ação de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e/ou no Termo de Referência;
- c) pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto n.º 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 49 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos veículos até os endereços de entrega indicados no subitem 4.2 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza/CE, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334